

SÉTIMA (7ª) REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DO PARQUE CONTINENTAL ✓

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS ✓

Art. 1º - Com a denominação de **Associação Beneficente dos Moradores do Bairro do Parque Continental**, com sede à Rua Vinte e Dois de Abril, nº 06, Bairro/Distrito Parque Continental, CEP 43704-652, Simões Filho/Ba, sob a forma de Associação civil autônoma de direito privado, sem fins lucrativos, com capacidade de representação em todo território nacional, não respondendo por ato tomado de forma unilateral por qualquer associado ou membro de diretoria, não vinculada a nenhum tipo de ideologia de crença religiosa, raça, cor, sexo, preferência partidária, categoria social, nacionalidade e ou profissão, elege como foro jurídico para quaisquer demandas jurídicas o município de Simões Filho/Ba e reger-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis. A Associação é constituída por prazo indeterminado e buscará conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. ✓

Art. 2º - A entidade tem como finalidade: ✓

- I. ✓ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária. ✓
- II. ✓ Elaborar uma política ampla, para a comunidade no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário. ✓
- III. ✓ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e proteção à família. ✓

AVERBADO



- IV. Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros, em todos os âmbitos: internacional, federal, estadual, municipal e privado.
- V. Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, informações dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.
- VI. Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade, reivindicações dos residentes do Bairro Parque Continental e Bairros Adjacentes deste município, inclusive promover a comercialização de resíduos sólidos considerando o art. 30 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a venda de hortaliças produzidas na horta comunitária, conforme os CNAE'S:

4687-7/01 – comércio atacadista de resíduos de papel e papelão

4687-7/02 – comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão

4687-7/03 – comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

4724-5/00 – comércio varejista de hortifrutigranjeiros

VERBADO

- VII. Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- VIII. Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;

Parágrafo Único: A Associação Beneficente dos Moradores do Bairro do Parque Continental - não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

2ª Rubrica



2 | Página



Art. 3º - A fim de ampliar suas finalidades a instituição, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (**coordenação, diretorias e núcleos**), quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento. ✓

Art. 4º - A Associação Beneficente dos Moradores do Bairro do Parque Continental terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. ✓

CAPITULO II **DO QUADRO SOCIAL**

Admissão / Demissão / Exclusão / Direitos / Deveres

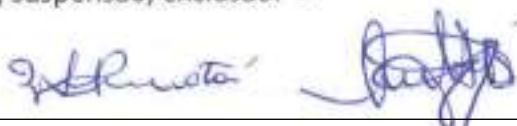
AVERBADO

Art. 5º - Serão admitidos no quadro social da Associação Beneficente dos Moradores do Bairro do Parque Continental, todas as pessoas acima de 16 (dezesesseis) anos, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia Geral; ✓

Parágrafo Único: O associado que tiver interesse em se demitir da associação, deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação. ✓

Art. 6º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundadores, honorários, colaboradores, beneméritos, beneficiários e contribuintes. ✓

Art. 7º - Os moradores que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência por escrito; suspensão, exclusão. ✓





Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos associados envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados por comissão criada para este fim. ✓

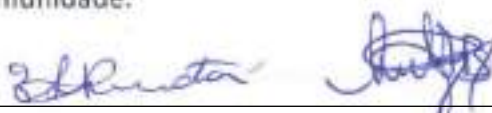
Art. 8º - Serão excluídos do quadro social da Associação Beneficente dos Moradores do Bairro do Parque Continental: ✓

- I. ✓ Mediante solicitação por escrito. ✓
- II. ✓ Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como praticar atos ilícitos e lesivos aos interesses e objetivos da entidade, e forem condenados em processo com trânsito em julgado de matéria penal. ✓
- III. ✓ Por falecimento. ✓
- IV. ✓ Pela mudança de região. ✓
- V. ✓ Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I poderão ser readmitidos, mediante aprovação em Assembleia Geral; ✓
- VI. ✓ Os que por livre e espontânea vontade solicitarem o desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias e no caso dos associados colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria. ✓
- VII. ✓ Aquele que persistir em expor o nome da associação ou de qualquer membro da diretoria a constrangimento público, cometer falta que ponha em risco qualquer um dos associados ou patrimônio da associação e infringir os princípios estatutários. ✓

AVERBADO

Art. 9º - São direitos dos associados: ✓

- I. ✓ Votar e ser votado para cargos eletivos. ✓
- II. ✓ Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade. ✓



4 | Página



- III. Participar de todas as atividades da Associação, inclusive de departamentos e comissões.
- IV. Participar das assembleias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.
- V. Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação.
- VI. Comunicar aos órgãos da administração da Associação quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas.
- VII. Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário.
- VIII. Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral no caso dos associados contribuintes.
- IX. Convocar assembleia geral extraordinária através de requerimento de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais, aos interesses da entidade, comunidade ou a si próprio.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno da entidade
- II. Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio
- III. Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe.
- IV. Acatar as deliberações da assembleia geral e da diretoria.

Parágrafo Único - Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação Beneficente dos Moradores do Bairro do Parque Continental.

AVERBADO

3 de Amora

[Assinatura]



CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DO PARQUE CONTINENTAL.

Art. 11º - São órgãos que administram a Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 12º - Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Beneficente dos Moradores do Bairro do Parque Continental, e se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre as Reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Associação, especialmente o destino do seu patrimônio;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V. Apresentar relatórios de prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal.

AVERBADO

Subscrito 

6 | Página



Parágrafo único: A entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas; ✓

Art. 14º - Assembleia Geral se reunirá ordinariamente: ✓

- I. ✓ Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; ✓
- II. ✓ Apreciar relatório anual da Diretoria; ✓
- III. ✓ Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. ✓

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária somente se reunirá quando convocada, pelo Presidente e na omissão deste, pela totalidade da Diretoria ou em última opção pelos membros titulares do Conselho Fiscal. ✓

Art. 15º - A Assembleia Geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada: ✓

- I. ✓ Por ofício assinado com anuência de toda Diretoria; ✓
- II. ✓ Pelo Conselho Fiscal; ✓
- III. ✓ Por requerimento de no mínimo 15 associados completamente legalizados com suas obrigações sociais. ✓
- IV. ✓ Quando o assunto deliberar sobre tema diretamente ligado a Associação. ✓

AVERBADO

Art. 16º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pela presidente da Associação Beneficente dos Moradores do Bairro do Parque Continental, através de edital que deverá ser afixado na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 48 horas. ✓



7 | Página



Parágrafo único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos associados, em segunda convocação a ser realizada após 60 (sessenta minutos) com qualquer número de presentes. ✓

Art. 17º - A Diretoria é o órgão de execução de todas as atividades da Associação Beneficente dos Moradores do Bairro do Parque Continental, formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiro, ✓

Parágrafo 1º: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitido sua recondução, desde que se manifeste o interesse da Diretoria e da comunidade, e não haja impedimento de nenhum dos seus membros. ✓

Parágrafo 2º: Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a nova Assembleia de Eleição e Posse dos seus sucessores. ✓

Art. 18º - Compete à Diretoria: ✓

- I. ✓ Elaborar e executar o Programa Anual de Atividade; ✓
- II. ✓ Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual; ✓
- III. ✓ Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse da comunidade. ✓
- IV. ✓ Contratar e demitir funcionários. ✓

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. ✓

Art. 20º - Compete ao Presidente: ✓

- I. ✓ Representar a associação, judicial e extrajudicialmente. ✓

AVERBADO



II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno. ✓

III. Presidir a Assembleia Geral; ✓

IV. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria. ✓

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente: ✓

I. Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos; ✓

II. Assumir o mandato, em caso de vacância do presidente, até o término; ✓

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Presidente. ✓

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário: ✓

I. Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas; ✓

II. Publicar todas as ações e atividades da Entidade. ✓

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário: ✓

I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; ✓

II. Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até seu término; ✓

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. ✓

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: ✓

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e
donativos, mantendo em dia a escrituração; ✓

II. Pagar as contas autorizadas pela Presidente; ✓

III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; ✓

AVERBADO



IV. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. ✓

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro: ✓

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; ✓
- II. Assumir o mandato em caso de vacância do Primeiro Tesoureiro, até o término; ✓
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. ✓

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros titulares, e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral. ✓

- I. O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. ✓
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término. ✓
- III. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a nova Assembleia de Eleição e Posse dos seus sucessores. ✓

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal: ✓

- I. Examinar os livros de escrituração da Entidade; ✓
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito; ✓
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria. ✓
- IV. Opinar sobre a aquisição de bens. ✓

AVERBADO

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. ✓

[Handwritten signature]

10 | Página



Art. 28º - Conselho fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria no setor financeiro, composto de presidente, relator e secretário, os membros são eleitos junto com a Diretoria, para o mesmo período de mandato. ✓

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 29º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. ✓

Parágrafo Único: - Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma Comissão Eleitoral formada por pelo menos 05 (cinco) associados. ✓

Art. 30º - São inelegíveis e não poderão concorrer: ✓

AVERBADO

- I. ✓ Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 17 e 26. ✓
- II. ✓ Os associados que tenham solicitado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa; ✓
- III. ✓ Os menores de 18(dezoito) anos. ✓
- IV. ✓ Os associados que estejam com nome inserido em banco de dados em quaisquer órgãos de proteção ao consumidor (SPC, SERASA), bem como resposta a processo penal ou já tenha sido condenado com sentença transitado em julgado. ✓



Art. 31º - O registro da chapa deverá ser requerido ao Presidente da Associação ou à Comissão Eleitoral, se for o caso, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito. ✓

- I. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes. ✓
- II. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro; ✓
- III. O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro; ✓
- IV. O número de cada chapa será definido com o Presidente da Associação e da Comissão Eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária; ✓
- V. Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento. ✓

Art. 32º - Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social da Associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 6 (seis) meses além de residir no Bairro há pelo menos 02 anos comprovadamente. ✓

Art. 33º - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma Comissão designada pelo Presidente ou pela Comissão Eleitoral; ✓

Art. 34º - É nula a eleição quando: ✓

- I. Feita perante mesa não designada pelo Presidente ou pela Comissão Eleitoral. ✓
- II. Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto. ✓

AVERBADO

30/04/2024 *[Assinatura]*



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O patrimônio da Associação Beneficente dos Moradores do Bairro do Parque Continental será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública, doações e adquirido e adquiridos através da contribuição social de seus associados.

Art. 36º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pra este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, atendendo ao quórum previsto no **art. 16º parágrafo único**.

Parágrafo único: No caso de dissolução da Associação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da lei, presencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS

AVERBADO

Art. 37º - Constituem receitas para a manutenção da Associação Beneficente dos Moradores do Bairro do Parque Continental:

- I. As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. As doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;



IV. As receitas operacionais e patrimoniais.

V. Contribuição social dos associados.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AVERBADO

Art. 39º - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia Geral Extraordinária com 2/3 dos associados especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.



Art. 40º - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41º - Esta Reforma Estatutária entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária em observância com demais exigências legais.

Simões Filho, Bahia, 17 de janeiro de 2025.



Vera Lúcia Reis Mota
Presidente da Associação e da Assembleia

AVERBADO



Antonio Jose dos Santos Barbosa
Secretário da Assembleia



CARTÓRIO FREITAS SANTOS
1º Ofício de Pessoas Jurídicas

TÍTULO PRENOTADO em 10/02/2025 sob nº 1005.
AVERBADO em Pessoas Jurídicas sob o nº 028 Lv.A AV16.

SIMÕES FILHO-BA, 10/02/2025.


FABIA SANTANA DA CRUZ – 1ª SUBSTITUTA



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICÂS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO / BA
Condominio Vivaz Center-Via Univ. nº 347, Loja 06 2º Andar CEP: 43700-000

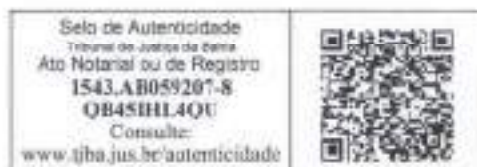
Luizmaria Freitas dos Santos
Delegatária Oficial

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n. **1005** LIVRO : 0 Pag: 0 em 10/02/2025
e registrado nesta data sob o n. **28** , no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 1543 002 068706
Averbação Nº: **16**

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DO PARQUE CONTINENTAL
Valor Base.....: R\$ 487,14
Natureza do Título.....: REFORMA ESTATUTÁRIA

Emolumentos	R\$	235,29
Taxa Fiscalização	R\$	167,09
FECOM	R\$	64,30
Def. Pública	R\$	6,24
PGE	R\$	9,35
FMMPBA		4,87

TOTAL GERAL.....: R\$ 487,14



Simões Filho, 10 de Fevereiro de 2025.

Fabia Santana da Cruz
FABIA SANTANA DA CRUZ
1ª SUBSTITUTA

